

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2001 / 2002

A presente cópia foi registrada e arquivada na DRT/DF sob o n.º: 46206.008418/01-49 em 04/07/01

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCAB, entidade sindical de 1º Grau legalmente constituída, com sede no Distrito Federal, Brasília, Edifício Jockey Club, 5º e 6º Andar, com base territorial nacional, neste ato representado por seu Presidente Sr. Valdo Soares Leite, e, de outro lado, o Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações - SINSTAL, entidade sindical de 1º Grau legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, 2006 - Conjunto 707 - CEP 01.311-500, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Gilberto Mussi de Carvalho, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nas condições a seguir estabelecidas:

### 01. DATA BASE - ABRANGÊNCIA

01.1. As partes convencionam no sentido de manter a data base da categoria dos **Instaladores - Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações**, em 1º de julho.

### 02. REAJUSTE SALARIAL

02.1. Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento representados pelo Sindicato Profissional, ficam reajustados no percentual do INPC do período, de 1º de julho de 2000 a 30 de junho de 2001, sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2001.

### 03. ADMITIDOS APÓS 01/07/00

03.1. A convenção coletiva de trabalho com vigência entre 01.07.01 e 30.06.02, não permite reajustes proporcionais e, tampouco compensações de reajustes concedidos anteriormente na vigência da convenção anterior. Ou seja, deverá ser aplicado o reajuste integral, sobre todos os salários pagos em 01.06.2001, independente da data de admissão ou aumentos concedidos a qualquer título.

#### **04. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

**04.1.** Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igualou superior a 30 (trinta) dias, será garantido igual ao salário do cargo ou função, para o substituto.

#### **05. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS HABITUAIS**

**05.1.** O valor das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas pagas habitualmente, será integrado à remuneração do empregado, observada a regra disposta nos Enunciados do **TST** que tratam sobre a matéria, para efeitos de cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio, com base na média dos valores pagos nos últimos 06 (seis) meses, sendo também considerados para o pagamento do repouso semanal remunerado e dos depósitos de FGTS.

#### **06. HORAS-EXTRAS**

**06.1.** As horas extraordinárias trabalhadas de 2 a 6 feira, serão remuneradas de acordo com o disposto Constitucional, sendo que as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**06.2.** Não terão direito ao recebimento de horas extraordinárias os empregados exercentes de cargos de confiança, assim considerados nos termos do art. 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **07. GARANTIA À GESTANTE & CRECHES**

**07.1.** Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres terão locais apropriados onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

**07.2.** A exigência estabelecida no item 8.1, poderá ser suprimida por meio de creches, mantidas diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas, privadas, ou pelas próprias empresas ou, ainda, mediante o reembolso das despesas comprovadas pelas empregadas nesse sentido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo nacional, conforme o critério facultativamente adotado pela empresa.

**07.3.** Fica assegurada licença maternidade à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, sendo vedado à dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

## **08. AUXÍLIO FUNERAL**

**08.1.** As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outras modalidades de seguro por elas subsidiados, em todo ou em parte, ocorrendo falecimento de empregado, pagarão aos dependentes legais deste a importância de 01 (hum) salário mínimo nacional.

**08.2.** A importância acordada na cláusula 09.1 supra será devida em dobro no caso de o empregado falecer por acidente do trabalho. Os pagamentos resultantes serão efetivados em cota única até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

## **09. QUADRO DE AVISO**

**09.1.** As Empresas manterão em local apropriado e acessível um quadro de avisos de notícias sindicais, afixado pelas empresas, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas e que indisponham os empregados contra as Empresas.

## **10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

**10.1.** As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados membros da categoria profissional abrangida pela presente convenção coletiva de trabalho os comprovantes de pagamento salarial com a discriminação, parcela a parcela, das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

## **11. DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

**11.1.** As Empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados até o 10 (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**11.2.** Quando o dia do pagamento coincidir com fim de semana ou feriado, as empresas se comprometem a efetuá-lo de forma a que o empregado tenha efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de pagamento, salvo motivo de força maior.

## **12. TRANSPORTE**

**12.1.** As empresas concederão vale-transporte aos seus empregados, sendo que a concessão dos mesmos será efetuada em conformidade com a lei nº 7.418/85 e o decreto que regulamentou o referido benefício, estabelecendo-se quantidade de vales suficientes para cobrir o percurso residência, local de trabalho e residência, facultando-se às

empresas efetuarem o pagamento deste benefício em dinheiro, desde que não acarretem prejuízo para o empregado.

### **13. FÉRIAS**

**13.1.** O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de folga do empregado.

### **14. JORNADA DE TRABALHO**

**14.1.** Salvo as jornadas especiais de trabalho estabelecidas nos itens abaixo, a jornada normal de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção Coletiva será de, no máximo **44** (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com intervalo mínimo de 1:00 (uma) hora para refeição e repouso, o qual não mais será concedido nem na primeira e nem na última hora da jornada de trabalho.

**14.2.** Será assegurada 01 (uma) folga semanal, a ser gozada de 2ª a 6ª feira e, pelo menos uma vez aos domingos, conforme escala de trabalho mensal, em atenção ao disposto na lei nº 605/49.

### **15. COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

**15.1.** As empresas poderão estabelecer programas de compensação em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados, enviando cópia desses programas para o Sindicato Profissional.

**15.2.** Fica permitida a compensação das horas não trabalhadas aos sábados em outros dias da semana, mediante acordos escritos entre empregado e empregador, cuja cópia será enviada ao Sindicato Profissional.

### **16. UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**16.1.** Quando exigido o uso de uniforme, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente aos empregados, o mesmo acontecendo *com* os equipamentos de proteção individual indicados para várias atividades, responsabilizando-se os empregados pela sua guarda e bom uso e por sua devolução às empresas, quando solicitados.

**16.2.** Convencionam as partes que nos uniformes poderão constar à marca ou nome de fantasia da empresa ou grupo econômico a que esta pertença.

## **17. BANCO DE HORAS**

**17.1.** As empresas ficam autorizadas a praticar o sistema de Banco de Horas de trabalho, devendo assinar, individualmente, Acordo Coletivo de Trabalho *com* o Sindicato Profissional, nos termos da legislação aplicável à espécie.

## **18. CONVÊNIO MÉDICO**

**18.1.** As empresas assegurarão a todos os seus empregados a concessão de convênios médicos, mediante participação financeira parcial ou total do empregado, facultando-se às empresas escolher qual a forma ou não de sua participação na concessão do convênio médico.

## **19. COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PAGO PELO INSS, APOSENTADORIA.**

**19.1.** As empresas pagarão para os empregados em gozo de auxílio-doença, concedido pela Previdência Social no período contado entre o 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia de afastamento, a complementação salarial nos termos abaixo fixados. A complementação devida corresponderá à diferença entre o que a Previdência social pagar e o salário líquido devido no mês:

**19.1.** do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de afastamento = 100% (cem por cento) da diferença acima especificada.

**19.2.** A complementação em apreço fica limitada a 01 (um) único afastamento a cada período de 12 (doze) meses contado do último afastamento.

**19.3.** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento do mês imediatamente posterior.

**19.4.** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio-previdenciário ou acidentário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência social, a empresa pagará o salário líquido que lhe seria devido entre o 16º dia e o 30º dia de afastamento.

**19.5.** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais empregados.

## **20. ESCALA DE SERVIÇOS – AFIXAÇÃO**

**20.1.** Fica acordado que as empresas deverão afixar nos locais de trabalho, com antecedência de 05 (cinco) dias, as escalas de folga.

## **21. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

**21.1.** As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS ou em contrato individual o percentual e/ou os critérios que serão aplicados para cálculo das comissões individualmente consideradas.

## **22. CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO**

**22.1.** Faculta-se às empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo SINSTAL a possibilidade de convencionarem contratos temporários de trabalho, mediante a assistência de seus respectivos sindicatos (patronal e profissional), dentro dos limites ditados pelas Leis nos 6.019/74 e 9.601/98.

## **23. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**23.1.** As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria, atingidos pela presente Convenção, no mês de junho de 2001, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, a título de Contribuição Assistencial, na forma definida pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-a na conta corrente 4875-0, agência 002, operação 003, da Caixa Econômica Federal - Brasília, em nome do sindicato profissional - SINCAB, até a data de 5 (cinco) de agosto de 2001.

**23.2.** As empresas, na data dos recolhimentos acima referidos, entregarão ao SINCAB uma relação em que se constem nome, função, data de admissão, valores de contribuição e salários de cada empregado, remetendo-a para sede deste, no SCS - Ed. Jockey Club, 6º Andar - Brasília-DF - CEPo 70.317-900.

**23.3.** Convencionam as partes que toda solicitação de devolução da referida contribuição assistencial deverá ser feita de próprio punho pelo empregado e enviada ao Sindicato Profissional com cópia protocolada a ser enviado à empresa, até 10 (dez) dias após o desconto e data de pagamento do salário ou através de decisão judicial liminar.

## **24. AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO**

**24.1.** A empresa poderá realizar, dentro do limite legal e mediante expressa autorização, descontos em folha de pagamento dos empregados abrangidos pela presente Convenção, relativos a contribuição social (mensalidades do sindicato profissional), associação de empregados, assim como os demais compromissos firmados pelos



[www.sincab.org](http://www.sincab.org)

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS  
DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES**



empregados com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios e empréstimos.

**24.2.** As empresas efetuarão o desconto das mensalidades dos associados do SINCAB no valor de 2% (dois por cento) do salário conforme definido em Assembléia Geral da categoria, desde que apresentada a respectiva autorização do empregado.

## **25. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**25.1.** A Assembléia Geral Extraordinária, fixou a Contribuição Assistencial Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Convenção, a ser recolhida ao SINSTAT por todas as empresas integrantes da Categoria Econômica por ele representada, conforme definido na Cláusula 01.1. supra, associadas ou não, cujos empregados integrem ou possam a vir a integrar a Categoria Profissional do SINCAB nas bases territoriais também anteriormente definidas, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não as empresas, nesta data, empregados pertencentes à mencionada Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial foi fixada no montante de R\$ 3,00 (três reais) mensais, por empregado contratado por cada empresa integrante da Categoria Econômica representada pelo SINSTAT, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja de 10 de julho de 2001 a 30 de junho de 2002, inclusive retroativamente, cujo montante mensal deverá ser recolhido até o dia 15 de cada mês de competência aos cofres do SINSTAT diretamente na conta-corrente por ele mantida, ou onde por este vier a ser indicado. Além do valor acima especificado, as mesmas empresas deverão recolher aos cofres do SINSTAT, a importância fixa de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), que será cobrada por meio de boleto bancário (carta registrada) em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) cada uma, as ser encaminhada pelo SINSTAT, com vencimento em 31 de agosto de 2001 e 31 de janeiro de 2002. O não pagamento nos respectivos vencimentos aludidos, dos valores ora fixados, acarretará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), incidente sobre o débito e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contado dia a dia, calculado sobre o principal corrigido, além dos demais ônus sucumbenciais, se necessária à cobrança judicial. Ficou também estabelecido que, na hipótese de, por imposição legal ou inexistência futura da TR, aplicar-se-á a Taxa Referencial como correção monetária.

## **26. COMISSÃO PARITÁRIA**

**26.1.** Convencionam as partes a constituição de uma comissão paritária permanente composta por integrantes das Diretorias das Entidades Convenientes, com o objetivo de estudar e manter arquivo atualizado sobre doenças profissionais da categoria.

## **27. CÂMARA SETORIAL**



**27.1.** Estabelecem as partes convenientes, o estudo visando a instituição e a implementação da Câmara Setorial Arbitral da categoria objetivando solucionar os dissídios decorrentes das relações de trabalho.

## **28. VIGÊNCIA**

**28.1.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho, **tem vigência nacional** e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 2001 até o dia 30 de junho de 2002.

## **29. COMPROMISSO**

**29.1.** As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

## **30. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

**30.1.** A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de acordo ficarão subordinadas às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

E, por estarem as partes justas e acordadas, lavram a presente convenção coletiva de trabalho em 4 vias de igual teor, que arquivam perante a delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de julho de 2001.

### **VALDO SOARES LEITE**

#### **Presidente**

Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCAB

### **GILBERTO MUSSI DE CARVALHO**

#### **Presidente**

Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações - SINSTAL